



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 8397/2025		
Ementa Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.086, de 16 de novembro de 1987, que institui a Medalha “JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências.		
Data da Norma 14/11/2025	Data de Publicação 17/11/2025	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 167/2025 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL		
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 12/12/2025	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 8429/2025	Efeito da Norma Relacionada Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 2.086, de 16 de novembro de 1987, que institui a Medalha “JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 2.086, de 16 de novembro de 1987, que institui a Medalha “JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Medalha “João Tibiriça Piratininga” e a “Honraria Póstuma Paulo Antonio Lui” e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º - Fica acrescido à Lei nº 2.086, de 16 de novembro de 1987, que institui a Medalha “JOÃO TIBIRIÇA PIRATININGA” e dá outras providências, o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A - Fica instituída a “Honraria Póstuma Paulo Antonio Lui”, honraria póstuma destinada a reconhecer a memória de personalidades que, em vida, tenham se destacado por deixaram relevantes legados sociais, culturais, educacionais, políticos ou comunitários para o Município de Indaiatuba.

§ 1º - A honraria será outorgada em forma de diploma, a ser entregue à família ou sucessores da personalidade cuja memória se pretenda homenagear.

§ 2º - Aplicam-se à honraria de que trata este artigo, no que couber, as disposições previstas nesta lei e em sua regulamentação para a concessão da homenagem prevista no artigo 1º.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 14 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO